

ETIOLOGIA DA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, NA REDEMOCRATIZAÇÃO POLÍTICA BRASILEIRA, DE 1974 À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

VAZ, Clóvis Irian Alves¹
COSTA, Liandra Gabriele Nunes²
OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando de³
BOEIRA, Adriana da Silva⁴

RESUMO

As transformações sofridas pelo país em 1988 são incomensuráveis. Em 21 anos de Regime Militar, de 1964 a 1985, apareceu-se no Brasil um Estado de exceção, autoritário, repressivo e com fundamento na Doutrina de Segurança Nacional. Nesse período os direitos fundamentais foram visivelmente violados, legitimar-se à tortura, as penas cruéis, a pena de morte e o banimento como tratamento aos opositores e críticos do regime. Ele se extinguiu com a Redemocratização Política Brasileira. Mas para tanto, sofreu um processo longo e complexo de transição, iniciando-se em 1974, pelos próprios militares, que promoveram um lento, mas gradual aperfeiçoamento democrático do Brasil, até entregarem o poder aos civis em 1985. Para os brasileiros estes 21 anos de história são controversos. Há quem o louve e quem o abomine. Os acontecimentos estão registrados em atos administrativos “discricionários” e arbitrários, do Executivo, nos julgados eivados de vícios dos Tribunais e juízes, nas leis, formuladas e produzidas, pelo legislativo, pois se baseavam nos instrumentos jurídicos do próprio sistema político vigente. Também, nos relatos dos especialistas, nos depoimentos das vítimas, nas denúncias dos movimentos de resistência, registros é que não faltam para convencer um lado e outro. Estes movimentos, nem sempre populares, foram duramente debelados pelo sistema de repressão, até serem quase extintos, mas que voltaram à cena política, na luta pela redemocratização, reorganizados de outras formas e em coalizões mistas. O que mais favoreceu a coalizão de vários setores distintos, pela redemocratização, foi à conjuntura econômica e a crise interna do próprio Regime Militar. A estabilidade dos militares foi se esfacelando com o aumento dos problemas gerados pela rivalidade das alas moderadas, os “castelistas” e das extremistas, os “linha-dura”, o que gerou a luta do poder pelo poder. Soma-se a essa problemática interna, a desilusão e fim do “milagre econômico”, que era a maior propaganda governista, e que sustentava o apoio das elites ao regime, mas que ao verem se desmoronar em uma crise econômica, abandonaram os militares. A economia do país não tinha fôlego, para suportar as duas crises internacionais sucessivas do petróleo, os reflexos logo apareceram: recessão, dívida externa, juros altos, dívida interna, inflação e por fim a estagnação. Eram sintomas da decadência dos militares no poder, que não tinham mais saídas para os problemas. No campo político o clima foi favorecido pelas medidas democratizantes de 1974 e 1979, que acenderam a esperança da retomada do poder pelos civis. De 1979 a 1983 as mobilizações em prol da defesa dos direitos fundamentais, políticos e sociais se acirraram, culminando no retorno do pluripartidarismo, na lei da anistia e no movimento “diretas já”. As vitórias políticas da oposição nas urnas refletia a opinião pública contra a Ditadura Militar. A crítica internacional denunciou às práticas de violação dos direitos humanos e da tortura pelo governo Brasileiro a época. Esses acontecimentos conduziram forçosamente o Brasil à redemocratização, a um governo civil e a consolidação dos direitos fundamentais, políticos e sociais, no ordenamento jurídico pátrio. Essa complexa sucessão de eventos foram abordados etiologicamente neste artigo, não com o fito de esgotar o assunto, mas de alcançar sua essência, e contextualizar seus principais episódios. Desse processo intrincado nasceu um dos marcos mais significativos da defesa dos direitos fundamentais da nação, a Constituição Federal de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais, Redemocratização, Ditadura militar, Direitos humanos, História do direito.

ETIOLOGY OF CONSOLIDATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN BRAZILIAN REDEMOCRATIZATION POLICY, OF 1974 THE CONSTITUTION FEDERAL OF 1988.

ABSTRACT

The changes experienced by the country in 1988 are incomensurable. In 21 years of military regime, 1964-1985, was appeared in Brazil a state of exception, authoritarian, repressive and based on the National Security Doctrine. During this period the fundamental rights were clearly violated, it will be legitimizing torture, cruel, the death penalty and banishment as treatment of opponents and critics of the regime. It was extinguished with Redemocratization Brazilian

¹Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. Email: clovisvazgauch@gmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. Email: liandra.costa@hotmail.com

³Prof. Orientador. Disciplina de História do Direito. Centro Universitário FAG E-mail: lucascasaldaliga@gmail.com

⁴Profª. Orientadora. Disciplina de Metodologia Científica. Centro Universitário FAG. E-mail: adriana.boeira@fag.edu.br

politics. But for both, it suffered a long process and transition complex, starting in 1974, by the military itself, which promoted a slow but gradual improvement of democratic Brazil, to deliver power to civilians in 1985. For Brazilians these 21 years history are controversial. There are those who praise him and who abhor. The events are recorded in administrative acts "discretionary" and arbitrary, the Executive, the riddled judged vices of courts and judges, the laws, formulated and produced by the legislature, as were based on the legal instruments of their own political system. Also, the reports of the experts, the testimonies of the victims, the complaints of the resistance movements, records are not lacking to convince either side. These moves, not always popular, were harshly quashed by the system of repression, until almost extinct, but returned to the political scene in the struggle for democracy, reorganized in other ways and mixed coalitions. What more favored coalition of several different sectors, for democracy, was the economic situation and the internal crisis of their own military regime. The stability of the military was falling apart with increasing problems caused by the rivalry of the moderate wing, the "castelistas" and extremists, the "hard-line", which generated the power struggle for power. Added to this internal problems, disillusionment and end of the "economic miracle", which was the largest pro-government propaganda, and that sustained support of the elites of the regime, but to see it fall apart in an economic crisis, abandoned the military. The country's economy had no breath to support the two successive international oil crises, the consequences soon appeared: recession, foreign debt, high interest rates, internal debt, inflation and finally stagnation. They were symptoms of decay of the military in power, they had no more outlets to problems. Politically the weather was favored by democratizing measures in 1974 and 1979 that sparked the hope of resumption of power by civilians. From 1979 to 1983 the mobilizations in defense of fundamental rights, political and social ran high, culminating in the return of multiparty politics, the law of amnesty and movement "direct now." The opposition political victories at the polls reflected public opinion against the military dictatorship. The international critics denounced the practices of human rights violations and torture by the Brazilian government the time. These events led forcible and fearfully Brazil to democracy, to a civilian government and the consolidation of fundamental rights, political and social, in the Brazilian legal order. This complex sequence of events were addressed etiologically this article, not with the aim to exhaust the subject, but to reach its essence, and contextualize the main episodes. This intricate process was born one of the most significant landmarks of the defense of the nation's fundamental rights, the Constitution of 1988.

KEYWORDS: Fundamental Rights, Redemocratization, military dictatorship, human rights, history of law. : Fundamental Rights, Redemocratization, military dictatorship, human rights, history of law.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo é um resgate etiológico e histórico da democracia brasileira, entre os anos de 1974 a 1985, sobre as conjecturas sociais, políticas e econômicas, que influenciaram a redemocratização do Brasil, a promulgação da Constituição de 1988. Esse período é parte da história conhecido como Regime civil-militar ou Ditadura militar, que se caracterizou como uma ruptura política, de longa duração e restritiva de direitos. O regime político instaurado no país, através da Revolução de 1964, perdurou por duas décadas. Entre os fatos de relevância a temática deste artigo, ocorridos nos governos civil-militares, estão à mitigação do exercício dos direitos e liberdades fundamentais. A delimitação a partir do ano de 1974 é didática, pois o foco está no ânimo dos Presidentes Militares, para o abrandamento da repressão política, e no aperfeiçoamento democrático do Brasil, o que não ocorreu com os anteriores (SKIDMORE, 1988; GASPARI, 2003 e 2004; COLNAGO, 2013; LOPES, 2013). Cabe o registro de que, estas violações de direitos, não são exclusivas desse período. Outros momentos da história da nação, também houveram violações, ausências e limitações de direitos fundamentais, pois desde a colonização, o Brasil, traz registros de escravidão,

de preconceitos, de desigualdades e de práticas de torturas humanas (FAUSTO, 2004; SANTAGATI, 2012; MARQUES, 2012).

Nas palavras de Goyard-Fabre (1999, p. 328) os Estados democráticos de direito tem como berço os direitos fundamentais do homem. Piovesan (2012, pp 77 a 81) assevera que os direitos fundamentais são os elementos básicos para a realização do princípio democrático, e que devem receber a devida proteção, assim como as liberdades do cidadão, que merecem a eterna vigilância dos povos. Canotilho (*apud* PIOVESAN, 2012, p.82) enumera que “a juridicidade, a constitucionalidade e os direitos fundamentais [são] as três dimensões fundamentais do princípio do Estado de Direito [...].” Para atingir este *status quo*, os direitos fundamentais sofreram uma evolução histórica complexa, que se materializou na positivação de seus princípios, nos mais amplos sistemas jurídicos, nacionais e internacionais (SANTAGATI, 2012, p.605-635). A questão é como a história da redemocratização do Brasil influenciou a dos direitos fundamentais? O objetivo do Estado brasileiro sempre foi o de ser democrático, plenamente justo, humano e solidário? Se sim, o Estado deve ter uma postura de defesa dos direitos, e não apenas intenções, se faz mister ampara-los no ordenamento jurídico, permitindo o seu amplo acesso e exercício, por todos do povo e por quem esteja temporariamente no país. A Constituição Federativa do Brasil foi erigida com base nesta premissa, amplo acesso aos direitos fundamentais? Mais que eventos foram trilhados, em especial entre os anos de 1974 a 1988, na construção de uma carta magna, e na consolidação dos direitos fundamentais?

O tema possui relevância histórica, jurídica, social e política. Sendo a reconstrução dos eventos que consolidaram os direitos fundamentais, na redemocratização política do país, sob os auspícios da Constituição Federal de 1988, o objetivo capital deste artigo. Para isso contextualizar-se-á os principais fatos sociais, políticos e econômicos, divididos em dois períodos: o primeiro refere-se ao início da redemocratização entre os anos de 1974 a 1979, tendo como presidente o General Geisel, e o segundo período entre os anos de 1979 a 1985, que teve como presidente o General Figueiredo, tópicos desenvolvidos no título 2.1. Na sequência tratar-se-á do caminho percorrido até o restabelecimento dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. Para isso parte-se da premissa que o Brasil vivia, desde o ano de 1964, uma situação de violação e de indisponibilidade dos direitos fundamentais (FAUSTO, 2004; GASPARI, 2003 e 2004; PIOVESAN, 2012; COLNAGO, 2013). As principais fontes históricas, documentos legislativos, jurídicos e atos do Poder Executivo, do próprio regime militar, são provas destas circunstâncias. Por outro lado, todo esse processo influiu, positivamente, na luta pelo retorno dos direitos e liberdades fundamentais e na mudança da consciência social e política do brasileiro, que desperta para a construção de um documento único, a Constituição Federal de 1988.

2. METODOLOGIA

Para a consecução deste artigo utilizou-se o método dedutivo, com procedimentos do tipo pesquisa bibliográfica e documental, de caráter teórico-explicativo, e de natureza qualitativa. A escolha do tema decorreu-se dos debates suscitados nas disciplinas de Historia do Direito, Ciência Política, Filosofia e Metodologia Pesquisa.

Os procedimentos metodológicos deste artigo, inicialmente, foram realizados através de leituras e fichamentos de obras referenciais da história do direito, que foram trabalhadas nas disciplinas de História do direito e Ciências Políticas. Entre as obras fichadas estão: Direito privado romano, de Max KASER; História do Direito, de José Fábio Rodrigues MACIEL; Uma breve história da teoria do direito ocidental, de John Maurice KELLY; Ciência Política e Teoria do Estado de J. L. B. de MORAIS *et* L. L. STRECK, e Fundamento da história do direito, de Antonio Carlos WOLKMER.

Seguiu-se com a pesquisa de referências bibliográficas específica sobre o tema, sendo separadas as obras importantes para fundamentação teórica do artigo. A principal fonte foi acervo da biblioteca da FAG, onde se encontram obras de autores renomados como Ênio Gaspari, Boris Fausto, Thomas E. Skidmore, Flavia Piovesan e José Reinaldo de Lima Lopes.

Também foram realizadas pesquisas por artigos científicos já publicados, e que se encontram disponíveis nos sítios on line, tais como no SCIELO e nos universitários, como os da FAG, USP e FGV. Utilizou-se os acervos legislativos e normativos, on line, da Câmara de Deputados, Senado Federal e da Casa Civil da Presidência da República.

E por fim os textos foram compilados e através de recursos de análise, interpretação de textos, e da dialética, sobre tema, com os professores orientadores e entre os autores, conclui-se o projeto e este artigo.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

O Brasil em 1964 entrou em um regime político de exceção, através de uma articulação civil-militarista, que modificou o ambiente social e político do país, até o seu fim, no ano de 1985 (SKIDMORE, 1988; FAUSTO, 2004; GASPARI, 2003, 2004; LOPES, 2013). Os governos militares adquiriram poderes ilimitados, por meio da edição de instrumentos legislativos, como a Lei de Segurança Nacional e por atos administrativos do Executivo, como os Atos Institucionais. Através destes atos, subjugaram os demais poderes e a nação ao poder Executivo, emendaram a

constituição aos seus interesses, suprimiram os direitos individuais e liberdades constitucionais, concederam suspensão dos direitos políticos, deportaram opositores, mantiveram em recesso o Congresso Nacional quando conveniente, alteraram o regime das eleições, entre outras medidas arbitrárias. As justificativas, apresentadas pelos militares à época, encontra-se fulcro na Doutrina de Segurança Nacional. Observa-se a intencionalidade dos militares nas suas ações, pela exposição de motivos do Ato Institucional número 1, que assim expressa:

O aumento dos poderes do Executivo era necessário, segundo o Ato, para “a reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil”. O objetivo era “a restauração da ordem interna e do prestígio internacional do nosso país”. Os novos poderes eram necessários porque os poderes constitucionais existentes não tinham sido suficientes para deter um governo que “estava deliberadamente tentando bolchevizar o país” SKIDMORE (1988, p.49).

Com o desenrolar dos acontecimentos sociais e políticos, a ruptura constitucional foi obtendo características de crise civil descontrolada, ocorrendo confrontos armados. A pior consequência foi o acirramento dos abusos, que partiram de ambos os lados, tanto dos militares, como dos grupos que resistiam. Devido a estes acontecimentos a chamada “linha dura” dos militares, mobilizou-se para assumir o poder, com intuito de recrudescer a repressão, aos grupos e aos indivíduos que eram considerados subversivos. E, entre os anos de 1969 e 1971, eliminaram quase toda forma de oposição a manutenção do governo civil-militar. Fausto sobre essa situação relata:

Os grupos armados urbanos, que a princípio deram a impressão de desestabilizar o regime com suas ações espetaculares, declinaram e praticamente desapareceram. Esse desfecho resultou em primeiro lugar da eficácia da repressão, que acabou com os ativistas da luta armada e seus simpatizantes – a chamada “rede de apoio”, constituída, sobretudo, de jovens profissionais. Outra razão para o declínio foi o fato de os grupos armados isolarem-se da massa da população, cuja atração por suas ações era mínima, para não dizer nenhuma. A esquerda radical equivocara-se completamente, pensando poder criar no Brasil um novo Vietnã (2004, p.483).

É de bom alvedrio ressaltar que, o ciclo político autoritário civil-militarista, não foi uma exclusividade brasileira, mas algo comum entre os países latino-americanos. Como exemplos: Argentina (1966-1983), Bolívia (1971 – 1985), Chile (1973 – 1990), Equador (1972 – 1979), Paraguai (1954 – 1989), Peru (1968 – 1980), Uruguai (1973 – 1984). Santagati afirma:

As ditaduras latino-americanas que povoaram a região durante aquele período [década de 70] se caracterizaram pela instauração de um verdadeiro sistema de violação dos direitos humanos com eixo na Doutrina da segurança Nacional e no sinistro Plano Condor, como seu instrumento de execução. A aplicação combinada de ambos, levada a cabo no marco de uma metodologia do terror, desaguaria logo na comissão de gravíssimos delitos de lesão a humanidade [...] (2012, p.606).

Sobre estas ditaduras latino-americanas, em geral, marcadas pelo regime político de exceção, pela supressão de direitos fundamentais, políticos, e sociais, pela banalização da tortura, e da censura prévia, mas que, por outro lado, fomentou o interesse social pela retomada das liberdades individuais e pela democracia, num processo de politização, que nas palavras de Moura significa:

Redemocratização é o processo de restauração da democracia e do estado de direito em países ou regiões que passaram por um período de autoritarismo ou ditadura. A democratização pode acontecer de maneira gradual, onde o poder restaura os direitos civis lentamente, ou de forma abrupta, como é em geral o caso quando isso acontece através de revoluções (2014, p. 194).

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES SOCIOPOLÍTICAS E ECONÔMICAS, NA DESCOMPRESSÃO POLÍTICA DO REGIME MILITAR.

O caminho até a redemocratização percorreu uma sucessão de fases, que astuciosamente, foram controladas pelos militares, mas que proporcionou uma transição política, de certa forma, sem percalços ou retrocessos, com exceção de incidentes de tortura e algumas decisões arbitrárias com base no AI-5 (GASPARI, 2003 e 2004). O ano de 1974 é o “divisor de águas” entre o período revolucionário e repressivo e o período de descompressão política e democratização (idem). O presidente eleito nesse ano foi o General Geisel, que tomou a iniciativa para a abertura democrática, entretanto, foi com o presidente General Figueiredo, eleito em 1979, que o processo avançou e se finalizou (SKIDMORE, 1988; FAUSTO, 2004; GASPARI, 2003 e 2004). Na sequencia a divisão proposta por esse artigo, para analisar a temática, seleciona os dois períodos, sendo o primeiro de 1974 a 1979 – Governo Geisel e o segundo de 1979 a 1985 – Governo Figueiredo. A análise individualizada de cada período é didática, pois os fatos nem sempre são consecutivos e outras vezes se processaram simultaneamente.

3.1.1 O período de 1974 a 1979 – Governo Geisel

O ambiente interno, no cerne da alta administração do governo civil-militar do Brasil em 1974, era hostil. Havia uma tensa disputa entre generais “linha duras” e generais moderados (“os Castelistas⁵”). Aqueles propunham a manutenção e o acirramento do regime, enquanto estes

⁵ Castelistas: Ala moderada dos generais da “Sorbonne” – ligados à Escola Superior de Guerra (ESG), sendo o Gen. Castelo Branco o seu líder. Defendiam: a livre iniciativa, uma política externa anticomunista, a adoção preferencialmente de soluções técnicas e fidelidade à democracia, achando, no entanto, que a curto prazo o governo

buscavam a abertura política, mesmo que, “lenta e gradual” (SKIDMORE, 1988; FAUSTO, 2004 e GASPARI, 2003, 2004), apesar de não ser descontrolada essa rivalidade, não havia consenso entre as partes, às decisões eram decididas pela autoridade (COLNAGO, 2013, p. 4). Sobre esse fato Fausto (2004, p. 490) argumenta que Geisel necessitava neutralizar os “linha-dura”, e abrandar a repressão e, ordenadamente, promover a “volta dos militares aos quartéis” e seguir com o processo de democratização. Sendo que o processo foi bastante elástico, ora avançando ora regredindo. A ala “linha dura” dominava setores como a Inteligência (SNI) e os Destacamentos de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) caracterizados pela repressão e por suas posições mais fundamentalistas. Entre os métodos de obtenção de informações praticados por esses setores estava à tortura. As torturas continuavam, como forma de afronta, as intenções de Geisel, a respeito da democratização. Então se continuava a prender, nos “porões” da ditadura, aqueles considerados “subversivos” ou “os inimigos do Estado”, e assim, mais desaparecimentos eram noticiados. Castro comenta sobre esse retrocesso, ocorrido no governo Geisel:

No período da presidência de Geisel várias mortes na prisão de opositores do governo, jornalistas, operários, repercutiram muito negativamente na opinião pública. Parecia que uma parte cada vez maior da população não estava mais disposta a suportar a repressão (2007, p. 561).

O recrudescimento das críticas da sociedade, em relação às torturas e o aumento dos desaparecidos, praticados pelos militares, e noticiados pela imprensa escrita e falada, foi uma reação contrária ao que pretendiam os “linhas-duras”. A estratégia deles era de impor terror e desestimular aqueles que ainda resistiam contra o regime civil-militar, além de barrar os esforços de Geisel na democratização, desacreditar o governo, e conduzir um general “linha –dura” ao poder. Como esses objetivos foram frustrados criou-se um clima de instabilidade no seio dos militares “linha dura” (FAUSTO, 2004, p.490; COLNAGO, 2013, p. 8-10). O movimento contra a tortura acabou por unir a sociedade contra o regime civil-militar, e a favor do retorno da democracia.

Todavia foi mais no quesito de aceleração do processo de redemocratização, do que de derrubada revolucionária do governo civil-militar, que as forças populares conseguiram alguma vitória neste período. Compunham estas forças sociais: a) sindicatos dos trabalhadores (urbanos e rurais) e centrais sindicais, b) ramos da igreja, principalmente a comissão pastoral da terra (CPT) e as comunidades eclesiásticas de base (CEB) e a Comissão Nacional de Bispos do Brasil (CNBB), e c) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (FAUSTO, 2004, p. 492 e 498; COLNAGO, 2013, p. 4). Estes atores sociais nem sempre se encontravam articulados. Alguns pressupostos foram

arbitrário se impunha como uma necessidade. Linha-duras eram os Generais que orquestravam um regime militar indeterminado, e de forte repressão. Fonte: Skidmore, 1988, p. 52.

importantes para o alinhamento de interesses, entre eles estavam à luta contra a tortura e o aumento dos desaparecidos, a censura, a e violação dos direitos fundamentais e o esforço a favor da anistia.

A conjectura social de oposição ao governo civil militar foi favorecida pela suspensão da censura ao jornal *O Estado de São Paulo*, em 1975. Um fato isolado, pois se manteve a censura a outros meios de comunicação e outros jornais. Depois dessa benesse, o Estado de São Paulo, tornou-se o “porta voz” da oposição, publicando a cobertura política do país, e contundentes críticas as ações do Governo Federal. Este ato foi simbólico, mas repercutiu de forma a unir a sociedade através da informação, e da conscientização política (SKIDMORE, 1988; FASUTO, 2004; GASPARI, 2003 e 2004).

O avivamento do movimento sindical, a partir de 1968, cresceu tanto no setor rural, como no urbano, sendo mais intenso nesse período, o que repercutiu em uma oposição forte ao regime civil-militarista. Os sindicatos rurais obtiveram um aumento vertiginoso em números, passando de 625 sindicatos em 1968, para 2.144, em 1980, e se contavam mais de 5,1 milhões de sindicalizados rurais em 1979. Este aumento se deve, em parte, pela influência da Comissão Pastoral da Terra (CPT), ligada a Igreja, e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Agrícolas (CONTAG) (FAUSTO, 2004, p. 498-500). Já o movimento sindical urbano, teve seu eixo mais combativo, organizado na área industrial do ABC paulista. Que somados a outros setores industriais de São Paulo, formaram a base do novo sindicalismo. Caracterizando-se pela independência do Estado, organizados no interior das fabricas, e com a estratégia de paralisação, o trabalhadores então, batiam o ponto, mas negavam-se a trabalhar, diferente de outras mobilizações, que eram duramente reprimidas. As grandes paralisações coletivas ocorreram em 1979, mobilizando 3,2 milhões de trabalhadores no país. Dessas mobilizações surge à figura proeminente de Luis Inácio Lula da Silva, o Lula, que será um dos atores protagonista da história política do país (FAUSTO, 2004, p. 499). Colnago comenta a respeito desse cenário, que envolve os trabalhadores e os sindicatos:

Sob o prisma interno, o Brasil da década de 1970 já era bastante diferente da nação do inicio dos anos 1960. Verificou-se, no período em questão, um aprofundado processo de assalariamento da população, motivado por sua vez pela forte urbanização brasileira. Trocou-se o campo pela cidade, a enxada pela indústria. Tal modificação das relações econômicas levou a, no mínimo, dois fatores relevantes para a transição: a) aumento da força política dos sindicatos e b) a inclusão da mulher como um fator importante do mercado de trabalho (o que levaria a uma mudança de costumes acerca da concepção do papel feminino na estrutura familiar) (2013, p.5).

As lideranças sindicais, organizações civis e políticas agregavam-se na pauta política do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pois era o único partido de oposição a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), dos militares, uma vez que o sistema político era bipartidário. O

MDB então se viu novamente mobilizado popularmente, o que o tornou importante e imprescindível nessa fase, isso se notabilizou nas eleições diretas em 1974, conforme Colnago:

No pleito, a representação do MDB se multiplicou, saltando de 87 para 165 deputados federais e de 7 para 20 senadores. De pronto verifica-se que com tal novel composição legislativa o governo federal mantivera a maioria, mas perdera a força política necessária para aprovar emendas constitucionais – então prevista com o quórum de 2/3 dos membros do congresso nacional (2013, p. 7).

Dos pressupostos políticos, a primeira medida liberalizante, foi às eleições diretas de 1974, com acesso dos partidos (MDB e ARENA) a rádio e televisão. Essa possibilidade suscitou um expressivo aumento do eleitorado do MDB. Como reflexo o partido atingiu 59% dos votos para o Senado, 48% dos votos para a Câmara Federal, e o controle das principais cidades, capitais e Estados do país (FAUSTO, 2004, p. 491). A possibilidade de derrota da ARENA, nas eleições municipais de 1976, forçou o governo a um retrocesso, que então edita a Lei “Falcão” (Lei 6.339/1976), que limita novamente o programa eleitoral no rádio e “TV”, para apenas o currículo do candidato, entre outras medidas restritivas. A lei “Falcão” não obteve o efeito esperado pelo governo, que perdeu o controle em 59 das cem maiores cidades do país. Politicamente o regime civil-militar estava sufocado (SKIDMORE, 1988; FAUSTO, 2004; GASPARI, 2004).

Em 1977, o Presidente Geisel estava sem a maioria no Congresso para aprovar emendas constitucionais, então se serviu do aparato autoritário do AI-5, para colocar o Congresso em recesso, e aprovar matérias de interesse do regime civil-militar (GASPARI, 2004). Num pacote de medidas, editadas em abril de 1977, além de colocar o Congresso em recesso, cria a figura dos senadores eleitos indiretamente, os “senadores biônicos”, e ainda estende as restrições da lei “Falcão” aos pleitos estadual e federal. Com esse “pacote abril”, como foi nominado, conseguiu maioria no Congresso para aprovar as emendas constitucionais nº 7 e nº 8 (FAUSTO, 2004, p. 493; COLNAGO, 2013, p. 11), essas reações do governo foram recebidas como retrocesso no processo de redemocratização, um esfriamento das condições políticas favoráveis. Contudo, em 1978, o presidente promoveu um encontro com líderes do MDB e representantes da CNBB, para tratar de um projeto de restauração das liberdades públicas. O ato culmina com a Emenda Constitucional (EMC) nº 11 (JACQUES, 1979, p. 43; FAUSTO, 2004, p. 494; COLNAGO, 2013, p.12), que foi um grande salto para a retomada democrática e dos direitos e liberdades públicas. Jacques (1979, p.44) tece comentários sobre a EMC nº 11, dizendo: O presidente da República, na mensagem de justificativa do projeto de Emenda constitucional, acenou que “o Projeto de Emenda elimina do sistema legal os diplomas de exceção, sem desarmar o Estado, antes o dotando dos instrumentos

necessários à defesa da sociedade e assegurando plenamente os direitos e garantias individuais”. Colnago complementa com a seguinte análise:

Em outubro de 1978 o Congresso finalmente deu um passo decisivo para a remoção da legislação autoritária ao aprovar a EMC nº 11, que além de revogar todos os Atos Institucionais, acabou com a censura prévia e restabeleceu a garantia do Habeas Corpus. Estava pavimentada a via para que o governo seguinte, de Figueiredo, pudesse aprofundar as reformas democráticas (2013, p.12).

Sobre as conjecturas econômicas predominaram as crises do petróleo de 1973 e 1976, que acabaram como as responsáveis pelo desmoronamento do “milagre econômico”. Que reconhecidamente, era a maior propaganda institucional dos governos civil-militares, e que angariava a simpatia de vários setores da sociedade, e pela qual justificavam seus excessos. Mas na primeira crise do petróleo, em 1973, no governo Médici, a economia foi afetada profundamente, pois era estruturada basicamente no uso petróleo. A partir desse momento o setor industrial começou a entrar em colapso. O governo apresentou o I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND I), na tentativa de enfrentar a crise e salvar o setor industrial, mas não obteve sucesso (SKIDMORE, 1988, p. 350-354; FAUSTO, 2004, p. 495-496; COLNAGO, 2013, p. 5). No governo Geisel um novo PND II foi aprovado, e tinha como base a substituição das importações de produtos de insumo básico (petróleo, aço, alumínio...) e de bens de capital (maquinário, ferramentas...), além de buscar uma solução para a problemática energética, através da pesquisa de prospecção de petróleo, programa nuclear, substituição parcial da gasolina pelo álcool e construção de hidrelétricas (Itaipu) (FAUSTO, 2004, p. 495). O incentivo desse programa era para a grande empresa privada, na produção de bens de capital, mas havia um porém, que Fausto analisou da seguinte forma:

Todo o sistema de incentivos e créditos do BNDE foram lançados nesse esforço [incentivo a empresa privada]. Entretanto, a nova política colocava no centro do palco da industrialização brasileira a grande empresa estatal. Os gigantescos investimentos a cargo do sistema Eletrobrás, da Petrobrás, da Embratel e de outras empresas públicas [Itaipu] eram, a rigor, o sustentáculo do programa [PND II] (2004, p. 496).

Os empresários ficaram descontentes com os rumos do programa, e discordaram dos termos do PND II, e creditaram ao governo um intervencionismo excessivo no mercado. Fausto (2004, p. 496) coloca que esta manifestação do setor não havia ocorrido antes, isso veio a intervir no cenário político, pois os militares perdem um dos principais apoios na sustentação do governo. Outras consequências do PND II são o aumento da dívida externa, que no fim de 1978, era de 43,5 bilhões, o dobro de 3 anos atrás (FAUSTO, 2004, p.497), além dos juros se tornarem mais pesados, com taxas oscilantes de acordo com a flutuação do mercado (nova clausula, no acordo com o FMI), e

desregulação da balança de pagamentos. A síntese da parte econômica do Governo Geisel, na ótica de Fausto é a seguinte:

Se olharmos os números brutos, o período de Geisel apresentou resultados satisfatórios. O PIB cresceu na média anual em 6,7% e em 4,2% no cálculo *per capita*, entre 1974 e 1978. A inflação subiu em média 37,9%, no mesmo período. Na realidade, porém os perigos eram muitos. A relativa contenção da inflação vinha sendo feita à custa de artifícios, entre eles o da oferta de bens produzidos pelas empresas estatais a preço abaixo do custo, o que tornava essas empresas cada vez mais deficitárias. A dívida externa crescia sem que fosse possível encontrar outra saída para seu serviço, além da obtenção de novos empréstimos. Outro problema surgia no horizonte: a dívida interna começava a pesar, pelo mecanismo da correção e pelo pagamento de juros elevados, comprometendo o orçamento da União. A indexação anual dos salários, isto é, a sua correção de ano em ano, contribuía para agravar o descontentamento dos assalariados (2004, p.497).

O próximo presidente, de certo modo, teria o caminho aberto para a redemocratização, mas receberia uma economia deteriorada pela crise energética e do petróleo. O regime civil-militar se esfacela e perde os aliados de setores produtivos, enquanto a sociedade se remobiliza. O fim da ditadura se aproxima. O presidente General Figueiredo, eleito pelo colégio eleitoral, para suceder o presidente Geisel, se incumbirá dos últimos momentos da transição política.

3.1.2 O período de 1979 a 1985 – Governo Figueiredo

A descompressão política chega ao seu auge, à ditadura militar parece se dissolver a cada momento, o que favorece os atores sociais representativos da sociedade, que agora se aproximaram. Inicialmente de forma mais ocasional, mas suficiente para articularem a oposição ao regime, e mais tarde, com mais intensidade, o que culminou com importantes avanços políticos pró-democratização (PIOVESAN, 2012, p. 79). Fasto tece os seguintes comentários:

O período Figueiredo combinou dois traços que muita gente considerava de convivência impossível: a ampliação da abertura e o aprofundamento da crise econômica. Pensava-se que as dificuldades econômicas estimulariam conflitos e reivindicações sociais, levando à imposição de novos controles autoritários por parte do governo. O equívoco desse raciocínio estava em fazer da política uma simples decorrência da economia. Sem dúvida, os raros momentos de folga na área econômica facilitavam os lances no processo de abertura. Mas, como um todo, a abertura seguiu seu curso, em meio a um quadro econômico muito desfavorável. A opção autoritária se desgastara mesmo nos círculos do poder, embora restassem ainda os minoritários e perigosos “bolsões radicais” (2004, p.501).

A questão econômica monopolizava as ações do governo Figueiredo, mas nem por isso deixou-se de avançar na abertura política. No entanto, agora, o poder do presidente militar estava

reduzido, pois os instrumentos autoritários foram revogados, a redemocratização chegará num ponto irreversível (FAUSTO, 2004, p. 501; MOURA, 2014, p.195).

A conjectura social neste novo governo era completamente diferente a começar pela vitória do movimento pró-anistia, com a publicação da Lei da anistia, que anistiou os crimes políticos, de ambas as partes, tanto os da oposição como dos militares (FAUSTO, 2004; COLNAGO, 2013; MOURA, 2014). A volta dos exilados políticos foi o evento aguardado desta fase, que modificou o teatro político-social. Outra circunstância relevante foi o movimento popular, denominado de “Diretas Já”, o evento de maior repercussão político-social do país, até aquele momento. Ele foi preponderante para estabelecer uma unidade nacional, em prol do retorno do país a democracia representativa (FAUSTO, 2004, p. 509-510; MOURA, 2014, p. 188). O “Diretas Já” foi o apoio popular ao projeto de emenda constitucional do Deputado Federal Dante de Oliveira, com o fito de tornar as eleições diretas, para presidente. A emenda não foi aprovada, mas o sentimento de unidade nacional se reverberou pela sociedade, que compareceu significativamente nas ruas clamando pela aprovação da emenda (FAUSTO, 2004, p. 510 *et* MOURA, 2014, p. 188).

Uma situação correlata entre a mobilização social e a política, foi a aprovação da nova Lei Orgânica dos Partidos, em 1979, que restaurou o pluripartidarismo, exceto para o PCB e PC do B, que se mantiveram na clandestinidade (FAUSTO, 2004; COLNAGO, 2013; MOURA, 2014). Essas medidas tiveram um caráter democrático por um lado, mas por outro lado definhou a força da oposição, que agora se vê dividida entre as mais diversas ideologias. Os anos de oposição aninhados no MDB chegam ao fim (FAUSTO, 2004, p.506). Com as mudanças a ARENA passa a adotar a sigla PDS, Partido Democrático Social, o MDB apenas acrescenta o termo partido a frente de seu nome. Outros partidos fundados são: o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Popular (PP) e o Partido da Frente Liberal (PFL).(FAUSTO, 2004, p.506; COLNAGO, 2013, p.12-13; MOURA, 2014, p.187).

As eleições de 1982 serviram como termômetro das mudanças. O governo acreditava na vitória nas urnas, mas isso não se concretizou completamente. O PDS ficou com a maioria das cadeiras do Senado e da Câmara dos Deputados, mas não atingiu a maioria absoluta, para aprovações de emendas constitucionais. Os resultados nos estados foi pró-PDS, mas perdeu em estados como São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro. Esta foi à primeira eleição por voto direto, para vereadores e governadores, após 1965. Compareceram as urnas 48 milhões de brasileiros. O regime civil-militar chega ao seu fim e se processa a primeira eleição com candidatos civis para a presidência do país em 1985 (FAUSTO, 2004; COLNAGO, 2013; MOURA, 2014).

Nas eleições presidenciais de 1985, ainda na modalidade indireta, o colégio eleitoral escolheu o primeiro presidente civil, pós-regime civil-militar, Tancredo Neves. Um político reconhecido pelo

seu combate ao regime militar, e com prestígio popular. Tancredo concordava pela Aliança Democrática, formada pelo PMDB e PFL, seu vice-presidente era José Sarney. Nos desdobramentos que envolveram da eleição a posse do novo governo, foram temerosos, pois no dia da posse Tancredo Neves, falece (COLNAGO, 2013, p.16). Instala-se um sentimento de angustia no país, pela comoção e o luto nacional a Tancredo, e um abatimento em relação a posse do vice-presidente, por seu passado de aliado aos militares, que transparecia uma jogada oportunista (FAUSTO, 2004, p. 514; COLNAGO, 2013, p. 16 *et* MOURA, 2014, p. 195).

Contudo, Sarney, assume interinamente a presidência, permanecendo até as próximas eleições, sua manutenção na presidência se deu por precaução, e receio de retrocesso no processo democrático atingido. Tão logo assume a presidência Sarney adota uma postura pró-democratização. Aprova: o restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República, apoio a legalização dos partidos que estavam na clandestinidade: PCB e PC do B, e remove os obstáculos para liberdades constitucionais (liberdade de expressão e de manifestação, entre outras). Na política externa, adota um tom mais independente, mas aproxima-se dos países da América Latina. Abre espaço para discussões como a reforma agrária, cultura, política urbana e meio ambiente. O que se seguiu pacificamente no âmbito político, não se refletiu na economia (FAUSTO, 2004, p. 519-520; COLNAGO, 2013, p. 16-17; MOURA, 2014, p. 196-197).

Os pressupostos econômicos do início do governo civil são desastrosos (MOURA, 2014, p. 197), não sendo objeto deste artigo, entretanto se faz necessário algumas colocações. O governo Figueiredo sofre, na economia, as repercuções da crise do petróleo, alta inflação e aumento da dívida externa. Com Sarney a economia estagnou, ocorrem as desvalorizações e trocas de moeda, o achatamento salarial, o congelamento de preços, e em 1987 declara a moratória da dívida externa (FAUSTO, 2004, p. 523; MOURA, 2014, p. 198). Fausto analisa o período e tese as seguintes palavras:

Quando Sarney assumiu o governo, em 1985, o quadro econômico era menos grave do que era nos anos anteriores. O grande impulso proveniente das exportações permitira a retomada do crescimento. A queda das importações e o avanço das exportações resultaram em um saldo da balança comercial de 13,1 bilhões. Esse saldo permitia pagar os juros da dívida. [...] Mas o problema da dívida externa e interna subsistia a longo prazo, assim como o da inflação que chegou a 223,8% em 1984 e 235,5% em 1985 (2004, p. 520).

O alento político-social vem com a edição da emenda constitucional nº 26, em 1985, que convoca a Assembleia constituinte, para inicio dos trabalhos no início de 1987. A emenda constitucional previa a possibilidade de propositura de emendas populares, o que irá gerar uma intensa participação da sociedade civil nos trabalhos da constituinte nacional, conforme desenvolvido no próximo título (COLNAGO, 2013, p.17; MOURA, 2014, p. 199).

3.2 CONTEXTO DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: DA ABERTURA POLÍTICA DO REGIME MILITAR A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE.

O regime civil-militar caracterizou-se pela: estagnação em avanços sociais, aumento das desigualdades econômicas, a supressão ou limitação dos direitos e liberdades fundamentais, em prol de uma pretensa defesa, da nação, contra o avanço do Comunismo internacional, e com base na Doutrina da Segurança Nacional. Conforme Martins (*apud* PIOVESAN, 2012, p.77) o regime militar revogou direitos constitucionais e políticos; suprimiu e censurou canais de representação de interesse público; e estabeleceu uma ditadura do poder Executivo sobre outros poderes da República e da Federação. Lopes (2013) denuncia as manobras do regime militar para constituir um poder judiciário submisso, primeiro substituindo forçosamente os ministros do STF, que em 1969 se compunha de 11 ministros, sendo que apenas um não fora indicado pelo presidente militar. Soma-se a isso, a dura Lei de Segurança Nacional, editada em 1967, 1969 e 1978, que propunha tipos penais com ampla margem de aplicação, pelos operadores do direito, de forma a condenar, as mais diversas condutas, sempre focados nos setores indesejados pelo sistema, bem ao estilo draconiano (LOPES, 2013, p. 527-529). Ainda Lopes expõe claramente essa situação em face dos instrumentos jurídicos produzidos pelo regime militar. Assim ele pontua:

Instrumentalmente houve vários diplomas que serviram para diminuir intensamente as liberdades individuais e a participação política. Isto é, elaborou-se um arcabouço jurídico capaz de servir aos valores políticos e ideológicos dos militares. Assim nasceram as Leis de Segurança Nacional, os Atos Institucionais, principalmente o de número cinco (AI-5), as reformas constitucionais feitas com o Congresso dizimado por cassações vindas dos comandantes e do presidente militar, tudo isso reduziu os direitos individuais e as liberdades públicas (2013, p. 525).

Este estado de coisas estava se perpetuando, foi que em 1974, por iniciativa dos próprios militares da ala “castelista” (GASPARI, 2004; SKIDMORE, 1988), o regime deu seu primeiro sinal de descompressão política, e acenou para uma abertura política, como foi discorrido nos tópicos anteriores. Nos momentos finais desse episódio, os setores populares, entidades e governos estrangeiros denunciavam constantemente os abusos contra os direitos humanos, a manutenção da tortura e da censura, e clamavam pela queda da ditadura civil-militar e o estabelecimento imediato do Estado democrático de direito. Corroborando com essa afirmação Moura relata que:

A imagem do governo militar estava manchada tanto pelas permanentes denúncias de que não eram respeitados os Direitos humanos no país e pela permanência da prática da tortura, quanto devido à grave situação econômica vivenciada pela população (2014, p. 486).

Foi por parte da crítica internacional e de algumas figuras públicas (políticos, advogados e artistas), e também por grande parcela da sociedade, que este assunto passa ser uma pauta nacional. Principalmente pelo aumento dos desaparecidos e mortos políticos e pela manutenção da tortura, que Lopes (2013, p. 528) considerou-os como o início para deslegitimização do regime. O governo cede e adota medidas democráticas para o restabelecimento do país nas mãos de civis.

Os direitos fundamentais, políticos e sociais vão paulatinamente sendo consolidados nos documentos legais, e no âmbito jurídico, por meio da revogação dos atos, ditos autoritários, e ou da publicação de novas normas, que os abrange e os acolhe. Esses documentos formam um rol extensivo, os mais importantes serão analisados no próximo título.

3.2.1 Principais documentos jurídicos e legislativos condicionantes para retomada da democracia do Brasil.

O crepúsculo da retomada democrática foram a EMC nº 11, que extinguiu os atos institucionais, entre eles o AI-5 e demais documentos autoritários (Lei de Segurança Nacional), a publicação da Lei de Anistia e da Lei orgânica dos Partidos Políticos (FAUSTO, 2004, p. 494; COLNAGO, 2013, p 12). O ápice foi alcançado com a Constituição Federal de 1988, considerada a “Constituição Cidadã”, pela abrangência do amparo jurídico aos direitos do cidadão (PIOVESAN, 2012, p. 93-98; SANTAGATI, 2012, p. 632-635; COLNAGO, 2013, p. 17). O quadro abaixo trás referência aos documentos legislativos e jurídicos de âmbito nacional e internacional, e que tiveram papel protagonista na redemocratização do Brasil:

Quadro 1 – Normas legais relevantes para a redemocratização – de 1978 a 1988

NORMA	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO	PRESIDENTE/ SANCIONADOR
Pacto de São José da Costa Rica	Em 22 de novembro de 1969, com efeitos em 18 de julho de 1978.	Convenção Americana sobre os direitos humanos.	O Brasil é signatário.
EMC nº 11	Em 13 de outubro de 1978.	Emenda Constitucional nº 11, Altera dispositivos da Constituição Federal de 1969. Revoga todos os atos	Gen. Ernesto Geisel

		institucionais e complementares, entre eles o AI-5. Acaba com a censura prévia e restabelece o Habeas corpus	
Lei Federal nº 6.683	Em 28 de agosto de 1979.	Lei da anistia.	Gen. João Figueiredo
Lei Federal nº 6.708	Em 30 de outubro de 1979.	Correção automática de salários semestralmente, liberação da negociação dieta entre os sindicatos e os empregadores.	Gen. João Figueiredo
Resolução nº 448	Em 31 de outubro de 1979.	Estabelecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.	IX Assembleia da OEA, em La Paz.
Lei Federal nº 6.767	Em 20 de dezembro de 1979.	Nova lei orgânica dos Partidos Políticos Reforma partidária. Restabelece o pluripartidarismo	Gen. João Figueiredo
EMC Nº 15	Em 19 de novembro de 1980.	Restabelece o sistema de voto direto nas eleições para Governador de Estado e para Senador da República	Gen. João Figueiredo
Emenda Dante de Oliveira	Em 25 de abril de 1984.	Proposta de emenda a Constituição instituindo eleições diretas para presidente.	Não aprovada
EMC nº 25	Em 15 de maio de 1985	Restabelece as eleições diretas para Prefeitos das capitais. Voto do analfabeto.	José Sarney
EMC Nº 26	Em 27 de novembro de 1985.	Convoca a assembleia nacional constituinte.	José Sarney

Constituição Federal	Em 05 de outubro de 1988.	Forma o maior conjunto de normas de direitos e garantias fundamentais já produzidos no Brasil.	José Sarney
----------------------	---------------------------	--	-------------

Fonte: Presidência da República, Casa Civil, subchefia de assuntos jurídicos do Brasil. Compilado pelos autores.

Dos referidos documentos que permearam a definitiva retomada democrática do país, os principais foram: a EMC nº 11, a Lei de anistia e a Lei orgânica dos partidos, que apesar de não serem os únicos, deram um caráter democratizante ao processo. Alguns pormenores referentes a cada um destes institutos são abordados na sequência (FAUSTO, 2004, p. 494 e 504 *et* MOURA, 2014, p. 186-188).

a) Emenda constitucional nº 11

A EMC nº 11 de longe é o documento mais substancial da redemocratização, pois eliminou do sistema legal, todos os diplomas de exceção, sendo que em seu artigo 3º revoga os Atos Institucionais e Complementares no que contrariem a Constituição Federal, o que é toda a “legislação conjuntural”, oriunda da Revolução de 1964 (JACQUES, 1979, p.44). Ainda no art. 3º trás medidas asseguratórias dos atos anteriormente praticados, por base os documentos revogados, retirando a possibilidade de apreciação judicial de quaisquer deles (*idem*). Com a revogação dos diplomas de exceção, se reestabelece:

- 1) o instituto do habeas corpus; e
- 2) as garantias constitucionais.

Os poderes discricionários do Presidente da república foram extintos, até por força da conjuntura política-social, pois se relacionavam a um estado de ditadura, já encerrado neste ato. Entretanto foram criados dois recursos, ainda eivados de autoritarismo, mas com o fito de salvaguardar o país de situações de emergência, e se manteve a possibilidade de decretação do estado de sítio (JACQUES, 1979, p.45), são eles:

- 1) o Estado de Emergência;
- 2) Conselho Constitucional;
- 3) o Estado Sítio.

O estado de emergência assim foi disciplinado no art. 158 da Constituição Federal de 1969: “O Presidente da República, ouvido o Conselho Constitucional, poderá decretar o estado de emergência, quando forem exigidas providências imediatas, em caso de guerra, bem como para

impedir ou repelir atividades subversivas a que se refere o art. 156”. Seguiram-se os seus parágrafos disciplinando os procedimentos necessários para se decretar tal ato, e limitando o arbítrio do Presidente da República. Em todos os casos, o presidente, após ouvir o Conselho Constitucional, teria que justificar o estado de emergência, e aguardar o pronunciamento do Congresso Nacional para, então, decretá-lo. Tinha o prazo de 90 dias, com uma única prorrogação. Assim que cessados os motivos que ensejaram o estado de emergência, uma nova mensagem deveria ser enviada ao Congresso Nacional informando as providências adotadas. Inobservada qualquer das prescrições, o estado de emergência, considerar-se-ia ilegal, permitindo a quem sofreu coação, recorrer ao Poder Judiciário, para pleitear indenização por dano moral ou prejuízo social. O estado de sítio se mantém conforme a tradição republicana. O Conselho Constitucional é *sui generis* em relação a outros textos Constitucionais, mas serviria como um corpo consultivo do Presidente, compondo-se das mais altas autoridades políticas da Republica, e das Forças Armadas, e seria regulado por lei ordinária. Entretanto a decisão final é determinada pelo próprio Presidente (JACQUES, 1979, p. 45-49).

A EMC nº 11 ampliou as garantias e imunidades aos Deputados e Senadores, que agora passaram a gozar de maior inviolabilidade no exercício do mandato, além de contar destas prerrogativas, a partir da expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte. Fixou a possibilidade do Procurador-Geral da Republica de receber denuncia, contra Deputados e Senadores, que cometem crime contra a segurança nacional, independente de licença da Câmara, com a pena de perda ou suspensão automática de mandato. Observa-se a presença de alguns institutos autoritários no interior das normas, o que foi recebido com cautela pelos envolvidos (JACQUES, 1979, p.49-51).

A emenda nº 11 estipulou o subsídio de Ex-Presidente da Republica, que não existia anteriormente, sendo que a partir deste momento o Ex-Presidente passa a contar com um subsídio vitalício, igual aos vencimentos do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (JACQUES, 1979, p. 54).

Em relação aos direitos políticos e dos partidos políticos, a EMC nº 11, reconduz o país ao pluripartidarismo. Todavia, impõe exigências aos partidos, no que se refere a seu funcionamento e organização. Aprimora a sistemática dos partidos políticos, e os limitando caso não tenham atingido 5% do eleitorado, na última eleição geral, para Câmara dos Deputados. Além dessas medidas, também liberou as coligações partidárias e limitou-os com a fidelidade partidária. Contudo, os Deputados poderiam trocar de partido, em caso de figurarem: como fundadores, da constituição de um novo partido, ou no caso de filiação do Deputado ou Senador a partido já constituído dentro do

prazo de 1 ano da emenda. Estas medidas tinha o propósito de evitar qualquer limitação ao pluripartidarismo, entretanto para os militares haveria outro motivo (JACQUES, 1979, p. 51-53).

Ademais a EMC nº 11, supriu as penalidades que atentavam contra a dignidade da pessoa humana, e que estavam previstas na Constituição, a saber: a pena de morte, a prisão perpétua e o banimento, mantendo a pena de morte em caso de guerra extrema. Eliminou a previsão de alguns tipos de guerra: a guerra interna, guerra psicológica, guerra adversa ou subversiva, casos em que se aplicavam penas excepcionais, em conformidade com a revogada Lei de Segurança Nacional, dando margem a atrocidades, por mera divergência de opinião ou política (JACQUES, 1979, p.53-54).

Ainda sobre a EMC nº 11, Colnago (2013, p.12) comenta que “estava pavimentada a via para o governo seguinte, de Figueiredo, pudesse aprofundar as reformas democráticas”. Fausto sobre a EMC nº 11, sintetiza:

Seu objetivo foi revogar o AI-5, incorporado à constituição. A partir desta data, o Executivo já não poderia declarar o Congresso em recesso, cassar mandatos, demitir ou aposentar funcionários a seu critério, privar cidadãos de seus direitos políticos. O direito de requerer habeas corpus foi também restaurado em sua plenitude. Ao mesmo tempo, a emenda nº 11 criou ao lado da figura já existente do estado de sítio as chamadas “salvaguardas”, pelas quais o poder Executivo poderia decretar o estado de emergência e medidas de emergência. As últimas poderiam ser tomadas para restabelecer a ordem pública e a paz social em locais determinados, atingidos por calamidades ou graves perturbações (2004, p.494)

b) Lei de anistia

O artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, assim declara: “é concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometiveram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares”. Foi uma providência que beneficiou o processo de redemocratização, pois as lideranças de oposição estavam quase todas exiladas, entre eles haviam artistas, escritores, jornalistas e outros políticos. Todos retornaram e engajaram-se no processo de redemocratização. A medida alcançou os militares que foram responsáveis por torturas, pois eles também receberam anistia por seus atos, que ocorrem no período. Ficaram de fora do rol dos anistiados, os que cometiveram crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal, no caso de já terem sido condenados. A anistia era uma das “bandeiras” da oposição, contra o Regime Militar, e tinha como lema: “anistia ampla, geral e irrestrita” (COLNAGO, 2013, p.12). Sobre a anistia Fausto faz a seguinte argumentação:

Ao anistiar “crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”, a lei abrangia também os responsáveis pela prática da tortura. De qualquer forma, possibilitou a volta dos exilados políticos e foi um passo importante na ampliação das liberdades públicas (2004, p.504)

c) Lei orgânica dos partidos

A Lei nº 6.767 de 20 de dezembro de 1979, ficou conhecida como a nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que modificou a lei anterior, de nº 5.682 de 1971. Essa lei é um reflexo das modificações da Constituição Federal, pela EMC nº 11, já mencionadas. Sendo que as principais alterações são: o pluripartidarismo, as regras de fundação, de organização, de funcionamento e extinção dos partidos políticos. Essa lei revoga o bipartidarismo e, por conseguinte, extingue a ARENA e o MDB. Para Fausto (2004, p.506) a medida, na estratégia dos militares, tinha a intenção de quebrar a força da oposição, compartimentando-a. Colnago (2013, p.12) concorda com Fausto, colocando que, com a nova legislação, o governo pretendia enfraquecer a oposição mediante a divisão dos respectivos discursos políticos. Apesar do pessimismo dos especialistas, o processo foi importante para a democratização do país, e de certa maneira, não se confirmaram as posições dos militares, sendo amplamente rechaçados nas urnas. Mas o ciclo da democratização ainda não estava concluído, era necessário alcançar-se o patamar de democrática plena, que segundo Scott Mainwaring, precisava satisfazer os seguintes procedimentos básicos:

- 1) eleições competitivas devem ser o caminho para o Governo em formação. Eleições precisam oferecer a possibilidade de alternância no poder ainda que, como no caso do Japão, nenhuma alternância verdadeira ocorra;
- 2) deve ser assegurada uma ampla cidadania. Nas décadas recentes isto implica praticamente em cidadania universal. Quase todos os países preveem algumas exclusões – presos, militares, e, por vezes, os analfabetos. Os analfabetos, entretanto, podem ser tão numerosos que sua exclusão pode esvaziar a noção de amplo sufrágio. É impossível estabelecer com exatidão quais exclusões fazem com que o regime não se faça mais democrático, em parte porque a tolerância em relação a exclusões tem diminuído ao longo do tempo.
- 3) Democracias precisam proteger os direitos das minorias e assegurar respeito às liberdades civis fundamentais. Esta dimensão é importante porque, ainda que um regime garanta eleições competitivas, com ampla participação, se se abstiver de garantir liberdades civis, não pode ser considerada uma plena democracia (*apud* Piovesan 2012, p. 79)

Ao tempo que se processavam as modificações na esfera política, repercutiam seus efeitos na sociedade, apesar de, inicialmente, tímida, era uma mudança positiva. O envolvimento com os problemas políticos, sociais e econômicos, nunca tiveram tanto em pauta, reflexos do retorno do exercício dos direitos fundamentais e da cidadania.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os Direitos fundamentais, do início do governo militar até o fim da abertura política, de 1964 a 1979, os direitos declarados.

Entre 1964 a 1979, os direitos fundamentais foram relegados a um plano quase inexistente, apesar de declarados, o seu exercício de fato não ocorria, pois se encontravam suspensos ou limitados, pelos Atos Institucionais, pela Lei de Segurança nacional e por outros documentos autoritários. Só com a revogação desse aparato normativo autoritário em 1979, o processo se inverte (FAUSTO, 2004; PIOVESAN, 2012; COLNAGO, 2013).

A Constituição é o topo de todo o ordenamento jurídico de um país, segundo a hierarquia das normas (Kelseniana), logo seus institutos e princípios se irradiam para os níveis inferiores. Como nenhuma Constituição brasileira, antes de 1988, tratou de forma prioritária dos direitos fundamentais, pelo contrário, priorizavam a estrutura do próprio Estado, a sua organização e afetações, as normas decorrentes, também tratavam os direitos fundamentais da mesma maneira (PIOVESAN, 2012; SANTAGATI, 2012; MARQUES, 2012). O tratamento, dado aos direitos fundamentais, nas Constituições anteriores a 1988, era de mera formalidade, e seu exercício era quase inalcançável em sua plenitude. Sobre essa disposição dos direitos fundamentais nas Constituições Federais, Piovesan (2012, p.89) cita o exemplo da Constituição de 1967 que consagrava como cláusulas pétreas a Federação e a República, sem mencionar os direitos fundamentais.

Cabe a observação, que nesse ínterim, ocorreu a formação do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos, que acabou afetando indiretamente o processo de democratização do Brasil, visto que, em 1969, fora realizada a Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica, que reconheceu como universais os direitos civis e políticos, sendo acrescido dos direitos fundamentais, em 1988, pelo protocolo de São Salvador, e que Santagati assim descreve:

Os direitos essenciais do homem (direitos fundamentais) não resultam da nacionalidade, mas sim que seu fundamento abriga nos atributos da pessoa humana, por isso sua proteção justifica implementar instrumentos de alcance internacional, moldados em uma convenção e de caráter coadjuvante ou complementar aos instrumentos e sistemas previstos então pelo direito interno de cada Estado americano (2012, p.625).

Assim, o Brasil, que se encontrava sob um regime de exceção e de violação dos direitos fundamentais, começa sofrer pressão internacional, para se reestabelecer como uma nação democrática de direito, e legitimar e consolidar a proteção dos direitos humanos. O desfecho deste período se inicia com a Assembleia Constituinte de 1987, que será tratada no próximo tópico.

O acolhimento e amparo dos direitos fundamentais, pela Assembleia Nacional Constituinte, na construção do texto da Constituição de 1988, de direitos declarados a direitos consolidados.

A convocação da Assembleia Nacional Constituinte se deu por meio da Emenda Constitucional nº 26, em 1985, para inicio de trabalhos em 1987. O que deveria ser um motivo de comemoração foi vista com ceticismo e decepção, pois os constituintes seriam os deputados e senadores eleitos no pleito de 1986 (GASPARI, 2004 e CASTRO, 2007). Os trabalhos estariam monopolizados, partidariamente, pelo PMDB, PFL e PDS, o que não representava a heterogeneidade social do Brasil. Sobre esse fato Castro tece uma contundente crítica:

Para uma noção geral, a Constituição hoje em vigor foi feita por pessoas que não refletiam a heterogeneidade do Brasil. Trinta e dois por cento dos congressistas eram ligados a interesses industriais e apenas 3% era formado por profissionais de nível médio. Os interesses do capital chegavam a atingir 42,25% do total de participantes e os interesses trabalhistas somente 12,15%. Os latifundiários também estavam presentes e organizados. Com uma agressiva campanha a União Democrática Ruralista (UDR) conseguiu através de lobbies, praticamente tudo o que desejava (2007, p. 563)

Destarte os próprios congressistas acabaram conjugando as funções de parlamento e constituinte, o que contrariava os anseios da sociedade civil, que exigia uma constituinte exclusiva. Moura analisa o início dos trabalhos da constituinte, nestes termos:

Mesmo criticados, os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte foram instalados em primeiro de fevereiro de 1987, sob a presidência de Ulysses Guimarães. Historicamente, as constituições brasileiras sempre tiveram sua gênese com um anteprojeto norteador, o que não aconteceu nesta de 1987. Isso acabou por abrir caminho para uma mobilização inédita na história do país (2014, p.199).

Moura prossegue:

O Congresso Nacional foi palco de um embate inédito. Mobilizaram-se trabalhadores, empresários, ruralistas, camponeses, magistrados, religiosos (em suas várias vertentes), índios, mulheres, militares, homossexuais, estudantes e tantos outros grupos, que buscavam defender seus interesses específicos no corpo do texto constitucional (2014, p. 199).

Conforme Moura (2014, p. 200-203), os trabalhos da constituinte foram divididos em oito comissões temáticas, que além de produzirem o texto referente às suas especificidades, ainda analisaram 122 emendas populares. As comissões temáticas foram:

- I – Comissão da soberania e dos Direitos e Garantias do homem e da mulher;
- II – Comissão da Organização do Estado;
- III – Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo;
- IV – Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Partidos Políticos;

- V – Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças;
- VI – Comissão da Ordem Econômica;
- VII – Comissão da Ordem Social;
- VIII – Comissão de Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Todas as comissões temáticas tinham três outras subcomissões. E havia uma comissão especial, chamada de Comissão de Sistematização, que conferia a organicidade e sistematicidade entre os diversos temas. Estas divisões de trabalho influenciaram o texto formal da Constituição, que seguiu em seus capítulos a ordem das Comissões de trabalho temático da constituinte nacional (CASTRO, 2007, p. 562-564).

A Constituição Federal de 1988 se sagrou como a “Constituição cidadã”, sendo considerada a mais democrática que o Brasil já teve, independente das críticas a ela dirigida. O fato era que, nenhuma das anteriores, previu a possibilidade de emendas populares, isso concedeu um caráter de construção social ao seu texto. Nas palavras de Piovesan (2012, p.80): a Constituição de 1988 introduz indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. Havia naquele processo um resgate da liberdade que se não via desde o ano de 1964, e mesmo que não tenha se atingido uma unanimidade, deixou margem para avanços e para a continuação deste processo.

Este resgate foi consolidado pelas conquistas democráticas, que tiveram na elaboração do texto constitucional um abrigo rígido, como o estabelecimento das cláusulas pétreas aos direitos fundamentais, *quorum* diferenciado para emendas, e alguns direitos foram reservados a matérias de Lei complementares (CASTRO, 2007, p. 564). Os direitos individuais tão ausentes no regime militar agora se assentam em um lugar digno. A carta magna de 1988 é o resultado mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos adotado no Brasil (PIOVESAN, 2012, p. 80). O artigo 5º e seus 78 incisos, um dos mais extensos da constituição, traz a declaração dos direitos e garantias individuais e coletivas. Do artigo 6º ao 12º reservou-se para os direitos sociais e do artigo 14º ao 16º, aos Direitos Políticos (CASTRO, 2007, p. 564).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hipótese, inicialmente formulada, induzia os autores a crer que o processo de redemocratização política teria sido uma conquista plenamente social, e que a mobilização social teria sido fundamental, para a queda do regime militar. Entretanto esta hipótese não se confirmou

plenamente. A conclusão foi que o processo de restabelecimento do poder civil, foi orquestrado pelos próprios militares.

E pode-se afirmar que, o General Geisel, foi o principal protagonista, mentor do processo de transição política aos civis. Ele conduziu, ao máximo, os acontecimentos, de maneira a avançar gradualmente para a redemocratização, além de impediu retrocessos nos avanços democráticos, por iniciativas dos militares “linha dura”, que se mantiveram insatisfeitos com a entrega do poder. O Presidente Geisel, além do mais produziu um sucessor que manteve a mesma postura, para finalizar a redemocratização do país, o Presidente General Figueiredo.

Salienta-se que, os militares não se encontravam sozinhos, durante a permanência no governo. Eles contavam com uma sustentação formada por uma classe política civil forte, tinham o apoio dos industriários e da alta sociedade brasileira. De certa maneira, essa base social e política que controlava o país, sendo por isso, que os relatos de abusos de direitos e liberdades fundamentais, não geravam uma consternação generalizada, visto que, essas violações não atingiam diretamente esse núcleo social e político. Obviamente, a censura aos meios de comunicação, contribuiu para encobrir as atrocidades praticadas pelos militares, que só vieram ao conhecimento público, através das denúncias por comunidades religiosas, órgãos classistas e a oposição política.

Outra importante constatação, é que havia uma clara divisão entre os militares, os que aceitavam a tortura, como método de coletar informações, dos presos políticos e os considerados subversivos, e os militares que não concordavam com essa prática. Essa constante disputa, entre estas duas vertentes dos militares, os “linha-duras” e os “castelistas”, se acirraram nos últimos dois governos militares, devido ao processo de transição política, mas findou-se a favor dos militares moderados. Entretanto, todos os governos militares, utilizaram de meios autoritários, para manter o poder, e as ocorrências de violações de direitos e liberdades públicas se mantiveram durante os 21 anos de duração da Ditadura Militar.

Os problemas internos dos Governos militares, a decadência do “milagre econômico”, que foi a maior propaganda institucional do regime civil-militar, a crise na política econômica e social, as pressões da oposição política e as crises internacionais do petróleo, foram mais preponderantes que as movimentações populares, para a queda do regime autoritário. Em suma as forças sociais e populares, não tiveram papel relevante na redemocratização, mais no sentido de acelerar o processo, do que de retomada popular do poder.

Sobre a Assembleia Nacional Constituinte a pesquisa bibliográfica levou a dedução que, não houve uma representatividade de fato da sociedade no ato. Haja vista, ela não ter sido exclusiva, e se compôs dos parlamentares que se encontravam em legislatura. Prevaleceu, então, na formação da Constituinte, à base política dos militares, por exemplo, dos senadores “biônicos” que cumpriram

seus mandatos, e dos deputados e senadores do PMDB e PFL, que foram eleitos nas eleições de 1986, reflexo do próprio processo de redemocratização, já que faziam oposição ao Regime Civil-Militar. Todavia, esse grupo, mesmo que eleito pelo voto, não representava a heterogeneidade do povo brasileiro, a exemplo disso, à composição das representações do capital (empresários, industriários, agronegócio, e afins) girava em torno de 40% no Congresso Nacional.

Essas circunstâncias refletiram diretamente no texto constitucional, favorecendo interesses exclusivos. Assim os direitos fundamentais sofreram algumas limitações, tal como a necessidade de legislação complementar, para o real exercício do direito e outras situações, principalmente nas questões dos direitos sociais dos trabalhadores. Contudo, a Constituição Federal de 1988, ainda é o principal marco da positivação dos direitos fundamentais no Brasil. Nunca se gerou um documento tão completo nesse sentido em toda a história do país. Certamente, há espaços para avanços e novas conquistas, um dever das gerações futuras. A transição política se findou com um resultado expressivo, tendo-se como parâmetro a situação vigente no período dos governos militares, tal como a dos abusos de autoridade e o cerceamento do exercício dos direitos e liberdade individuais.

O ponto positivo, deste episódio autoritário, foi que, pela primeira vez, a sociedade brasileira se mobilizou por uma causa, eminentemente política. Nas duas décadas que transcorreu a ditadura civil-militar, vários atores sociais se revezaram na resistência, mas foi o período próximo da transição política, que a população, como um todo, foi para as ruas manifestar sua indignação, pelos rumos do país. São exemplos de mobilização social: os comícios partidários, o movimento “Diretas já”, as greves, a mobilização a favor da anistia, entre outras. O resultado foi o fortalecimento do senso político da população. Fato que veio a se confirmar no engajamento da sociedade nas emendas populares propostas, a constituinte de 1987.

Em vista dos argumentos apresentados, os fatos arbitrários e autoritários, a prática da tortura e a violação dos direitos fundamentais, cometidos pelo regime civil-militar, não devem ser esquecidos, não para celebra-los, mas para que a nação os tenha na memória. E para que não se permita ou se autorize novamente que homens subjuguem o povo brasileiro, como ocorreu na ditadura civil-militar brasileira. Que a sociedade proteja e ampare os direitos fundamentais, pois eles são os limitadores do poder absoluto, promotores da justiça e da equidade, e precisam de uma proteção rígida e intocável. A construção de uma sociedade democrática exige uma constante vigilância dos direitos fundamentais e liberdades públicas, pois eles são um processo inacabado, um processo que nunca se completa, pois estão em evolução, assim como a própria humanidade.

REFERÊNCIAS

CASTRO, F. L. de. **História do Direito Geral e Brasil.** 5 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

COLNAGO, Cláudio de Oliveira Santos. A trajetória constitucional da redemocratização brasileira: evoluções e involuções de uma experiência democrática recente. In: **Revista on line Derecho y Cambio Social.** n. 33 - ano X. Lima: 2013. Disponível em < http://www.derechocambiosocial.com/revista033/Trajectoria_constitucional_da_redemocratizacao.pdf > Acesso em 26 mai 2016.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 12 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

GASPARI, Elio. **A ditadura encurralada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **A ditadura derrotada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios do direito político moderno.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

JACQUES, Paulino. A emenda constitucional nº 11. **Revista de informação legislativa**, v. 16, n. 63, p. 43-54, jul./set. 1979, 07/1979. Disponível em < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181167> > Acesso em 09 mai 2016.

LOPES, José Reinaldo de Lima et al. **Curso de história do Direito.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MARQUES, Clarissa. Uma abordagem da historicidade dos direitos fundamentais: da subjetividade ao paradoxo do porvir. In: **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva.** São Paulo: Editora Atlas: 2012. pp 553 – 570.

MOURA, S. F. de. **Livro didático de História do Direito Brasileiro.** Rio de Janeiro: Editora Universidade Estácio de Sá, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTAGATI, C. J. **Da declaração dos direitos humanos ao sistema de proteção. Uma aproximação histórico-jurídica.** In História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva. São Paulo: Atlas, 2012. pp 604 – 635.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964 – 1985.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.